

**OPINIÃO**
MIGUEL MENDES PEREIRASócio da área de Concorrência
& UE da Vieira de Almeida
& Associados

A sã e esquizofrénica concorrência entre empresas

Não seria o mundo um lugar muito mais aprazível sem concorrência? O lânguido correr da tarde do monopolista...

Porquê esta obsessão em perseguir empresas "só" porque acordaram preços com algum concorrente? Porquê esta insistência em definir regras diferentes consoante se trate de uma empresa em posição dominante ou de uma mais pequena?

O bem-estar do consumidor é desiderato bem conhecido enquanto objetivo último das regras de concorrência. Já o valor da própria dinâmica concorrencial enquanto processo é tema menos abordado mas nem por isso menos importante. E em economias com problemas de competitividade como é a portuguesa, a salvaguarda da dinâmica concorrencial é um valor em si mesmo. Desde a forma como as entidades públicas organizam a sua contratação até as estruturas que resultam de fusões e aquisições entre empresas sempre haverá modelos que mitigam e modelos que favorecem a dinâmica concorrencial. Esse é o papel de uma Autoridade da Concorrência que promova de forma inteligente a dinâmica concorrencial.

Promovê-la de forma inteligente significa aceitar que nem todos os mercados são iguais, que determinadas atividades capital-intensivas não comportam estruturas de mercado atomizadas e que, por vezes, os mercados têm de permanecer fechados durante algum tempo para permitir aos empresários que aí se amiscam recuperar o seu investimento.

Mas esta responsabilidade não incube só à Autoridade da Concorrência, cabe também (e porventura primordialmente) ao legislador. Vem isto a propósito das recentes alterações ao regime das Práticas Individuais Restritivas do Comércio (D.L. n.º 220/2015) que entraram em vigor a 7 de dezembro.

Portugal continua a ser um caso de esquizofrenia concorrencial: de uma banda temos um regime que favorece os preços baixos e só condena empresas dominantes que pratiquem preços predatórios para expulsar concorrentes do mercado, de outra temos um regime que decreta ilegais os preços baixos, seja lá qual for a dimensão da empresa que os pratique. Um infeliz exemplo de como pode ser distorcida a dinâmica concorrencial. ■

O autor escreve de acordo com as regras do novo Acordo Ortográfico